



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 021/2006 (*).

Proposição: Projeto de Lei Ordinária
Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.
Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 001/06, de autoria do Vereador Pedro Nunes Filho, que autoriza o Poder Legislativo a fazer uma pesquisa no Município.

Parecer:

A proposta do nobre Vereador não está elencada entre as atribuições do Poder Legislativo, muito menos através de projeto de lei ordinária.

Matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são: o Decreto-legislativo, de efeitos externos e a Resolução, de efeitos internos, como consta da Lei Orgânica.

De qualquer forma não se autoriza ninguém que não peça para ser autorizado. A autorização legislativa se concede quando é requerida, caso contrário nenhum efeito terá. Os casos em que compete à Câmara autorizar procedimentos encontram-se elencados na nossa Lei Orgânica.

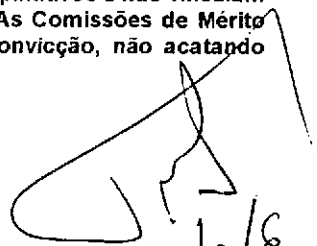
Em tese, o autor poderia requerer à Mesa Diretora da Câmara a realização da pesquisa, mas não pode impor um procedimento que não foi requerido pela Direção desta Casa Legislativa.

A projeto não pode prosperar pela sua ilegalidade.

Votorantim, SP., 03 de março de 2006.


João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952

(*) Os pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica são meramente opinativos e não vinculam o Procurador ao processo legislativo para efeito de responsabilização. As Comissões de Mérito podem perfeitamente ter outro entendimento e agir conforme a sua convicção, não acatando necessariamente a opinião do Procurador Jurídico.


8/3/06